

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: t5kjtig8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 368/2025 Protocolo nº 1908/2025 Processo nº 643/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

**Institui o Programa Estadual de Paradesporto e
Atividade Física Adaptada no âmbito do Estado
de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual do Paradesporto e Atividade Física Adaptada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa Estadual do Paradesporto e Atividade Física Adaptada tem como objetivos:

- I - estimular a prática esportiva por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II - difundir a prática de atividades físicas na promoção da saúde e melhor qualidade de vida;
- III - promover, através da atividade física, maior autoestima e autonomia do indivíduo;
- IV - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;
- V - promover ações conjuntas entre órgãos da Administração Pública Estadual, sociedade civil, entidades voltadas à PCD – Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida e comunidade em geral;
- VI - realizar campanhas de divulgação, valorização e importância do esporte para a PCD – Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida; e
- VII - incentivar o acesso e disponibilização ao esporte inclusivo desde a infância, inclusive nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O conceito de Paradesporto é bastante amplo e engloba todas as manifestações da prática de algum esporte por uma pessoa com deficiência, independente da modalidade escolhida, do tipo ou nível da deficiência. O artigo 42 da Lei Brasileira de Inclusão – LBI prevê que a pessoa com deficiência tem direito ao esporte em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Dentro do Paradesporto temos um recorte de modalidades que são disputadas nos jogos Paralímpicos de verão (22 modalidades) e de inverno (06 modalidades) definidas pelo Comitê Paralímpico Internacional - IPC. No Brasil, quem administra essas modalidades é o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e as deficiências elegíveis são: Deficiência visual (cegueira e baixa visão), Deficiência física (motora) e Intelectual.

Cada esporte possui um sistema próprio de classificação funcional que tem como principal objetivo tornar a competição mais justa possível. Por isso, em diversas modalidades existem classes funcionais diferentes que competem entre si de acordo com os níveis de funcionalidade.

Já as modalidades que não fazem parte do programa Paralímpico também possuem suas diversas organizações de administração nacionais e internacionais, assim como eventos e sistemas específicos de classificação funcional. Destacam-se nesse grupo as modalidades praticadas por pessoas com deficiência intelectual, surdez e transtorno do espectro autista (TEA), que representam uma grande parcela do segmento de pessoas com deficiência. Além destes grupos, temos as modalidades que fazem parte da cultura esportiva nacional, como o futebol, que é bastante praticado por diversas deficiências.

O programa tem como objetivo ampliar a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas esportivas, contribuindo no processo de inclusão e autonomia do público-alvo e no surgimento de talentos paradesportivos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual